



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br fone: (47) 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa, nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 046/2023, DE 19 DE
SETEMBRO DE 2023**

**“ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL N°
2.126/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, aprova e eu, Edson Schroeder, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.126, de 14 de Setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde(CMS) tem caráter permanente e paritário, será integrado por:

- I - representantes do governo,
- II - representantes dos trabalhadores e prestadores de serviço de saúde;
- III - representantes dos usuários.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.126, de 14 de Setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será constituído de forma paritária e permanente por conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo único. A referida paridade se dará entre representantes do Governo e representantes da Sociedade Civil, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 2.126, de 14 de setembro de 2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br fone: (47) 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa, nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Major Vieira, 01 de Outubro de 2023

Laercio Sobczack
Vereador Autor

Silvio Kizema
Vereador Autor

Vilma Muller
Vereadora Autora